



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 1.240, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Institui a concessão das condecorações de “Honra ao Mérito Estudantil”, “Honra ao Mérito Docente”, “Honra ao Mérito Desportivo” e “Moção de Reconhecimento Público”, no Município de Gameleira/PE e dá outras providências.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA LUCAS PREDADORES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e, sobretudo pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a concessão das condecorações de “Honra ao Mérito Estudantil”, “Honra ao Mérito Desportivo”, “Honra ao Mérito Docente” e “Moção de Reconhecimento Público”, no âmbito do Município de Gameleira.

Art. 2º - As honorarias serão concedidas sem preconceito de raça, cor, sexo, crença ou idade, àqueles que haja se destacado em suas atividades e tenham prestado relevantes serviços à comunidade Barrense do Jacaré, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta lei.

Art. 3º - As honorarias descritas na presente Lei, serão outorgadas em formas de certificados e medalhas, a serem entregues em Sessão Solene, convocada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal da Gameleira.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 1º - Os certificados serão confeccionados e papel de alta gramatura, com medida de 30 cm x 20 cm, com dizeres e Brasão do Município, contendo o nome da premiação e o nome do homenageado, além de outras mensagens que forem oportunas.

§ 2º - A medalha receberá o nome de “Medalha de Honra ao Mérito do Legislativo Gameleirense” devendo ser confeccionada com 70 mm de circunferência com fundo liso, onde será adesivado o Brasão do Município, com cobertura em resina, e com os seguintes dizeres ao redor: **“HONRA AO MÉRITO PODER LEGISLATIVO DA GAMELEIRA/PE”** Deverá ainda ter como suporte, uma fita de gorgorão contendo duas faixas com as cores branco e amarelo, nas cores do município.

TITULO II

DAS HONRARIAS

CAPITULO I

HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL

Art. 4º - O Certificado de “Honra ao Mérito Estudantil” será entregue anualmente aos estudantes das instituições públicas e particulares do município de Gameleira.

Art. 5º - Poderá ser homenageado, em cada estabelecimento de ensino:

I – até um estudante do 5º ano do (ensino fundamental I);

II – até um estudante do 9º ano do (ensino fundamental);

III – até um estudante do 3º ano do (ensino médio).

§ 1º - O objetivo da honraria é premiar o aluno com melhor desempenho escolar (nota, presença e comportamento), contribuindo assim para o desenvolvimento do ensino, da cultura e do aprendizado.

§ 2º - Será homenageado em cada instituição de ensino, o aluno que tiver obtido a melhor média de notas dentre todos os demais de sua instituição, de seu ano e nível de ensino, sendo calculado até a segunda casa decimal (centésimos).

§ 3º - Em caso de empate serão entregues premiações a ambos.

Art. 6º - A unidade escolar que desejar que seus alunos recebam as honorarias, prevista no artigo 4º desta lei, deverá se inscrever, junto à Secretaria da Câmara Municipal de Gameleira, até a primeira quinzena do mês de dezembro, mediante o preenchimento e entrega do formulário constante no Anexo I desta Lei, acompanhado ainda de cópia do Currículo Escolar e de Atestado de Desempenho assinado pelo Diretor.

Art. 7º - A honraria será outorgada em forma de Certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma disposta no Artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O Certificado deverá conter o nome da premiação, o nome da personalidade homenageada, nome, série e nome da instituição de ensino, além de outras mensagens que forem oportunas.

Art. 8º - É de total responsabilidade da instituição de ensino a correta grafia do nome da personalidade homenageada.

CAPÍTULO II

HONRA AO MÉRITO DOCENTE

Art. 9º - O Certificado de “Honra ao Mérito Docente” será entregue anualmente aos professores das instituições públicas e particulares do Município de Gameleira/PE.

Art. 10º - A concessão de honorarias tem o objetivo de premiar o desenvolvimento de projetos sócio/educacionais, esportivos, culturais, ambientais ou similares que contribuam efetivamente para o progresso do município de Gameleira.

Art. 11º - Poderá ser homenageado até um docente de cada estabelecimento de ensino, o qual será selecionado por meio de projeto de maior relevância para a comunidade Gameleirense.

Parágrafo Único – Caso dois ou mais docentes desenvolvam o projeto de forma conjunta, serão entregues premiações iguais a estes.

Art. 12º - A unidade escolar que desejar que seus docentes recebam a honraria prevista no art. 9º desta Lei deverá se inscrever junto à secretaria da Câmara Municipal, até a última quinzena do mês de outubro mediante preenchimento e entrega do formulário constante no anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Caberá à instituição de ensino, quando do preenchimento do formulário próprio de inscrição, comprovar os projetos realizados – discriminando objetivos, realização, alcance e resultados, bem como os respectivos responsáveis.

Art. 13º - Os estabelecimentos de ensino poderão indicar um ou mais projetos, porém apenas um será premiado anualmente a cada instituição.

Art. 14º - Os projetos indicados serão analisados por uma comissão Parlamentar especialmente designada para análise e escolha daquele de maior relevância para o município de Gameleira, o qual então será premiado.

Art. 15º - A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O certificado deverá conter nome da premiação, nome da personalidade homenageada, o nome da instituição de ensino, além de outras mensagens que foram julgadas oportunas.

Art. 16º - É de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino, informar a correta grafia do nome da personalidade homenageada.

CAPÍTULO III

HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO

Art. 17º - O certificado de “Honra ao Mérito Desportivo” será entregue anualmente para agraciar personalidades locais que se destacarem em práticas esportivas, em nível regional, estadual, nacional e interestadual.

Parágrafo Único – Esta condecoração será atribuída àqueles que prestarem inegáveis e assinalados serviços ao desporto Gameleirense através de conquistas atingidas ou convocações a representações estaduais ou nacionais, bem como mediante trabalho efetivo na área do esporte, quer na condição de atleta, de membro da comissão técnica, de dirigente ou jornalista esportivo.

Art. 18º - A indicação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual encaminhará a indicação às personalidades e seus respectivos feitos até a última quinzena do mês de setembro.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, discriminar e comprovar os feitos e realizações dos indicados.

Art. 19º - Os indicados serão analisados por uma Comissão Parlamentar, especialmente designada para verificação das exigências dispostas no Art. 17º e então, dentro os habilitados, selecionar aqueles que obtiveram maior destaque, a fim de que recebam a honraria, até o número máximo de 03 (três) a cada ano.

Parágrafo Único – No caso de equipes, a honraria contemplará todos os integrantes desta, mas será considerada de forma unitária em relação ao limite de premiações prevista no caput deste artigo.

Art. 20º - A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma disposta no Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O certificado deverá conter o nome da premiação, nome da personalidade homenageada e seus feitos e realizações, além de outras mensagens que forem julgadas oportunas.

Art. 21º - É de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informar a correta grafia da agremiação a ser homenageada.

CAPÍTULO IV

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO

Art. 22º - A "Moção de Reconhecimento Público" será entregue a personalidades, residentes ou não no município de Gameleira que tenham realizados feitos de considerável relevância ao município de Gameleira e ou seus munícipes.

§ 1º - Para a concessão da presente honraria, cada vereador poderá apresentar (1) uma proposição em cada Sessão Legislativa.

§ 2º - Excepcionalmente por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a mesa poderá propor a concessão da presente honraria, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

§ 3º - A proposição da concessão de honraria prevista no caput deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito homenageado, com dados biográficos e descritivos comprovando a relevância da homenagem, devendo o autor fazer também a defesa da matéria na tribuna quando de sua apreciação no plenário.

Art. 23º - A "Moção de Reconhecimento Público" será de iniciativa de qualquer vereador com assento na Câmara de Vereadores de Gameleira e será formalizada através de Resolução Legislativa, desde que aprovada pela maioria simples dos vereadores no exercício.

Art. 24º - A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que será entregue em Sessão Solene, oportunamente agendadas na forma disposta no Art. 3º desta Lei.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 1º - o Certificado conterá o nome da premiação, nome do homenageado, seus feitos e realizações, além de outras mensagens que forem julgadas oportunas.

§ 2º - A medalha a ser entregue será “Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Barrense” no modelo padrão discriminado no Art. 3º desta Lei.

§ 3º - Admitir-se-á, mediante concordância da maioria simples dos vereadores em exercício, a entrega da presente honraria ao fim da Sessão Ordinária que for julgada oportuna.

Art. 25º - A correta grafia do nome do homenageado será de responsabilidade exclusiva do vereador proponente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - As condecorações de “Honra ao Mérito Estudantil” “Honra ao Mérito Docente” e “Honra ao Mérito Desportivo” serão concedidos desde que atendidos os objetivos desta lei, independentemente de Resolução Legislativa.

Art. 27º - A condecoração de “Moção de Reconhecimento Público” será concedida mediante Resolução do Legislativo aprovado pela Câmara Municipal da Gameleira, de acordo com as disposições regimentais existentes.

Art. 28º - A secretaria da Câmara Municipal da Gameleira, manterá livro próprio, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo presidente da Câmara Municipal, denominado “**Livro de Registro de Concessão de Honrarias**”, para nele serem laçados em ordem cronológicas os nomes dos agraciados, a data da entrega da honraria, seus feitos e outras informações que julgarem oportunas.

Art. 29º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal da Gameleira, devidamente suplementadas se necessário.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 30º - Aplica-se à presente Lei, no que couber, o disposto no regimento interno da Câmara Municipal da Gameleira, desde que não haja conflitos com as disposições desta Lei.

Art. 31º - Os casos omissos desta lei, serão resolvidos pelo plenário desta casa.

Art. 32º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, PE, em 27 de março de 2023.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL Instituição
de Ensino: _____
Endereço: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

Diretor _____ Responsável: _____
Nome do _____

Aluno: _____

Ano: _____ Série: _____ Turno: _____ Média Final _____

Notas: _____ Data de Nascimento: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

Pai/Responsável: _____ Telefone: _____

Mãe/Responsável: _____ Telefone: _____



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

I – O certificado de Honra ao Mérito Estudantil, será entregue anualmente aos estudantes das instituições públicas e particulares do município de Gameleira.

II – Serão contemplados, em cada estabelecimento de ensino.

- Até um estudante do 5º ano (ensino fundamental)
- Até um estudante do 9º ano (ensino fundamental)
- Até um estudante do 3º ano (ensino médio)

III – O objetivo da honraria é premiar o aluno com o melhor desempenho escolar, contribuindo assim, para o incentivo da cultura e do aprendizado.

IV – Será homenageado, em cada instituição de ensino, o aluno que tiver obtido a maior média de notas dentre todos os demais de seu respectivo ano de ensino, sendo calculado até a segunda casa decimal, (centésimos).

V – Fica estabelecido que em caso de empate serão entregues premiações iguais a ambos ou mais alunos.

VI – A unidade escolar que desejar que seus alunos recebam a presente honraria, deverão se inscrever junto à secretaria da Câmara Municipal até a primeira quinzena do mês de dezembro, apresentando para tanto:

Cópia do currículo escolar do aluno.

- Atestado de desempenho escolar assinado pelo diretor responsável.

VII – A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que será entregue em Sessão Solene oportunamente agendada.

VIII – É de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino, informar a correta grafia dos nomes das personalidades homenageadas.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE HONRA AO MÉRITO DOCENTE

Instituição de Ensino: _____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro: _____ CEP: _____ Telefone: _____

Responsável: _____ Nome do Diretor do Projeto: _____

Execução: _____ Período de

Local da Execução: _____

Sumária dos Objetivos: _____ Descrição

I – Certificado de Honra ao Mérito Docente, será entregue anualmente aos professores das instituições, públicas e particulares do município de Gameleira.

II – A concessão de honraria tem objetivo de premiar o desenvolvimento de projetos sócio/educacionais, esportivos, culturais, ambientais ou similares que contribuam efetivamente para o progresso do município de Gameleira.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

III – Poderá ser homenageado até um docente por cada estabelecimento de ensino, o qual será selecionado por meio de projeto de maior relevância para a comunidade Gameleirense, saldo no caso de dois ou mais docentes desenvolverem o projeto de forma conjunta, ocasião em que serão entregues premiações iguais a ambos.

IV – A unidade escolar que desejar que seus docentes recebam a honraria prevista no Art. 9º desta lei, deverá se inscrever junto à secretaria da Câmara Municipal até a última quinzena do mês de outubro, apresentando para tanto:

- O presente formulário devidamente preenchido.
- Documentos comprobatórios referentes a objetivos, realização, alcance e resultados dos projetos.
- Indicação do (s) Professor (es) responsável (is).
- Outros documentos pertinentes.

V – Os projetos indicados pelas instituições de ensino serão analisados por uma Comissão Parlamentar, especialmente designada para a análise e escolha daquele de maior relevância para o município de Gameleira, o qual será então premiado.

VI – Cada instituição de ensino poderá indicar mais de um projeto, porém apenas um será premiado a cada ano.

VII – A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que será entregue em Sessão Solene, oportunamente agendada.

VIII – É de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino, a correta grafia o nome da personalidade homenageada.

Gameleira, PE, em 27 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Leandro Ribeiro Gomes de Lima
Prefeito

Leandro Ribeiro Gomes de Lima
LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira